

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

549
AB

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 02/08/2018 14:55:15

NOME / RAZÃO SOCIAL: **POTENCIAL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**
ENDEREÇO: RUA DOS GUARANIS, 380 - LOJA 396 / BAIRRO CENTRO - CEP: 30120-040 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 00.880.875/0001-25

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **5133** CÓDIGO FORNECEDOR: 108.480

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	10.134.606/2018	17/08/2018
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	62D1.9C07.8E32.C199	11/09/2018
PJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(6ªALT.) 89377/2013	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	202361	05/08/2018
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	146139096/2018	09/09/2018

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 52559 VALIDADE DO CRC: 27/07/2018

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	4342131	18/09/2018
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	62D1.9C07.8E32.C199	11/09/2018
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	62D1.9C07.8E32.C199	11/09/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	2840-0318-2985	15/08/2018

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO

09 IMÓVEIS



Data: 24/08/18

CONTRATO N.º <u>2488</u> ANO <u>2018</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>54</u>
Por: <u>AO</u>
N.º SGEE: <u>-</u>
N.º II: <u>01 2018 2709 0018 0000</u>

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente Substituto, Sra. Deusuite Matos Pereira de Assis, doravante denominada Contratante e a empresa POTENCIAL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. ME, estabelecida na Rua dos

Guaranis, 380 – Loja 396 – Bairro Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.120-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.880.875/0001-25, neste ato representada pelo seu Sócio Fabiano Rebello Horta Jardim, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 13.303/16 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-098.664/18-01 Pregão Presencial n.º 19/2018 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de administração e intermediação para a locação das lojas comerciais localizadas nas dependências das Estações de Integração Venda Nova, Diamante, Barreiro, São Gabriel e Pampulha do município de Belo Horizonte.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Tabela de Valores Mínimos dos Aluguéis – Anexo II, Regulamento Interno de Utilização das Lojas das Estações de Integração – Anexo III, do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.16, Centro de Custo 11020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 15, Fonte 03.07, Subação 01, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

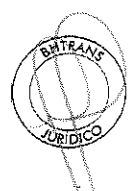
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 93.693,21 (noventa e três mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), obtido com a multiplicação dos valores dos Contratos de Locação vigentes pela Taxa de Administração Mensal de 7% (sete inteiros por cento) e pelo prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme proposta da Contratada atuada no processo.

4.2. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.





CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

A Taxa de Administração não será reajustada durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Executar os serviços contratados em rigorosa consonância com os termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I, na Tabela de Valores Mínimos dos Aluguéis – Anexo II, Regulamento Interno de Utilização das Lojas das Estações de Integração – Anexo III, do Edital supramencionado, e neste Contrato, assegurando a boa qualidade dos mesmos, de modo que se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.2. Na extinção ou rescisão contratual, fica a Contratada obrigada a entregar à Contratante todos os documentos assinados com os inquilinos dos imóveis alugados, bem como comprovantes de pagamento de taxas e impostos e dados cadastrais existentes.

7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.4. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.5. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Outorgar à Contratada, mediante a celebração de Contrato Administrativo, os poderes necessários para, em nome da Contratante, administrar e intermediar a locação dos imóveis objeto desta contratação, podendo celebrar, aditar, renovar e rescindir os respectivos contratos de locação.

8.2. Outorgar à Contratada, mediante procuração específica para cada caso, os poderes necessários à defesa dos interesses da Contratante em juízo, ativa ou passivamente.

8.3. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato administrativo pela Contratada e efetuar vistorias nos imóveis locados sempre que julgar necessário ou conveniente.

8.4. Efetuar o pagamento do valor correspondente à Taxa de Administração devida à Contratada, conforme o disposto neste Instrumento.

8.5. Arcar com as despesas incidentes sobre as áreas comuns das Estações, tais como segurança, energia elétrica, água e esgoto, seguro e outros.

8.6. Comunicar à Contratada quaisquer alterações que vierem a ser processadas no Regulamento Interno das Estações de Integração.

8.7. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.





9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:





10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. Constitui motivo para a rescisão contratual:

- a) o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) a subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Contratante;
- d) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- i) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;





l) por via judicial ou arbitral;

m) por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a Contratante.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do Contrato nos autos do Processo Administrativo, assegurado para a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

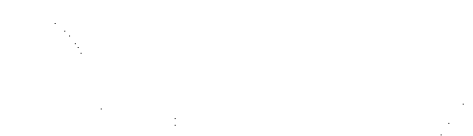
11.2.2. Os motivos apresentados pelo gestor do Contrato e a manifestação da Contratada serão encaminhados para a Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, a quem compete elaborar o termo de rescisão, emitindo o instrumento adequado ao caso concreto, enviando para a Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2018.

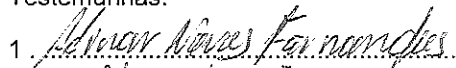



Fabiano Rebello Horta Jardim
Sócio
Potencial Corretora e Administradora de Imóveis
Ltda. ME





Deusuete Matos Pereira de Assis
Presidente Substituto
BHTRANS

Testemunhas:

1. 
Nome: Adinar Neves Fernandes
CPF: 915.670.416-04

2. 
Nome: Daniela Gonçalves Pereira
CPF: 122.816.346-47


Daniela Gonçalves Pereira
Assessora - CAS/MS 68.705
BHTRANS


Daniela Gonçalves Pereira
Assessora - CAS/MS 68.705
BHTRANS





ANEXO VIII MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL (EM %)
Prestação de serviços de administração e intermediação para a locação das lojas comerciais localizadas nas dependências das Estações de Integração Venda Nova, Diamante, Barreiro, São Gabriel e Pampulha do município de Belo Horizonte.	7%

Taxa de Administração Mensal (por extenso): SETE POR CENTO.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias (ver alínea "b" do item 5.1 do Edital)

Declaramos:

1. Conhecimento das exigências para cumprimento da Contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2);
2. Conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitados no Edital do Pregão Presencial n.º 19/2018 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Local/Data: Belo Horizonte, 24 de Julho de 2018.

Identificação da Empresa LICITANTE: Potencial Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): Fabiano Rebello Horta Jardim

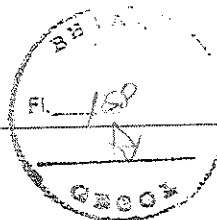
Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Thursday, September 13, 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5612

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2488/18.

Processo Administrativo nº 01-098.664/18-01.

IJ nº: 01.2018.2709.0018.0000

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Potencial Corretora e Administradora de Imóveis Ltda. ME.

Objeto: Prestação de serviços de administração e intermediação para a locação das lojas comerciais localizadas nas dependências das Estações de Integração Venda Nova, Diamante, Barreiro, São Gabriel e Pampulha no Município de Belo Horizonte.

Data da assinatura: 01/08/2018.

Vigência: 01/08/2018 a 31/07/2019

Valor: R\$ 93.693,21

Extrato do Contrato n.º 2493/18.

Processo Administrativo nº 01-099.804/18-04.

IJ nº: 01.2018.2709.0020.0000

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de atualização de software e suporte técnico de 04 (quatro) licenças Oracle Database Standard Edition, Processor Perpetual 18681090, destinada à gestão de banco de dados ORACLE de sistemas próprios da Contratante.

Data da assinatura: 03/09/2018.

Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019

Valor: R\$ 51.965,76

Extrato do Contrato n.º 2494/18.

Processo Administrativo nº 01-075.754/18-33.

IJ nº: 01.2018.2709.0019.0000

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de gerenciamento de vale-alimentação e vale-refeição para empregados da BHTRANS, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com senha e chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

Garantia contratual: seguro garantia no valor de R\$ 478.029,54.

http://portal6.pbh.gov.br/dom/view/jsp/artigo_impresao.jsp